



CONTRATO 23/2024/FMS

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 205 - Centro, Joaçaba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pelo Prefeito Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, entidade educacional, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC**, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, CEP 89.600-000, Joaçaba/SC, por seu Presidente, GENESIO TÊO, inscrito no CPF nº 296.XXX.XXX-68,, denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 88/2024/FMS – Inexigibilidade nº 13/2024/FMS, homologada em 24/10/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC para inserção no Sistema Único de Saúde como Ponto de Atenção para a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência, nos Serviços de Reabilitação na Atenção Especializada, com ênfase no Serviço Especializado de Reabilitação auditiva, física e intelectual, em atenção à Portaria GM/MS nº 5.402, de 20 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços pactuados estão referenciados para uma base territorial populacional, conforme definido no Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Macrorregião do Meio Oeste e Serra Catarinense, sendo referência para os municípios das três CIRs do Meio Oeste (Meio Oeste, Alto Uruguai Catarinense e Alto Vale do Rio do Peixe).
- 2.2. Os serviços previstos no objeto desse convênio serão executados no seguinte endereço: Ambulatório Médico Universitário, Rua Toberto Trompovski – Joaçaba, SC, CEP 89.600-000.
- 2.3. A regulação dos serviços pactuados nesse convênio será da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo a fiscalização desse instrumento, exercida pelos servidores da mesma.
- 2.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse convênio, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- 2.5. A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.
- 2.6. Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, serão revistas as condições pactuadas nesse instrumento, podendo ocorrer inclusive a rescisão do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



- 3.2. Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei nº. 14.133/2021.
- 3.3. A publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, é condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Serão repassados mensalmente a CONTRATADA, recursos financeiros na ordem de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) totalizando R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais) por ano.
- 4.2. Os valores previstos nesta contratação serão repassados à instituição antecipadamente, sendo obrigatória a prestação de contas junto ao Gestor Municipal do SUS, conforme exigência prevista na legislação pertinente.
- 4.3. A transferência de recursos a CONTRATADA, dependerão das transferências financeiras do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos orçamentários têm origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto dessa contratação.
- 5.2. As despesas deste convênio serão custeadas por conta da dotação:

2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
28 – 3.3.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.600.0000.0127 – CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO CER III

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os valores previstos na presente contratação, serão revistos e atualizados, caso ocorra reajustes definidos pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde.
- 6.2. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário o apostilamento do contrato, fundamentando as razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Das obrigações da Contratada/Conveniada

- a) Cumprir as obrigações definidas no Projeto Técnico-Descritivo habilitado junto ao Ministério da Saúde, bem como no Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Macrorregião Meio Oeste e Serra Catarinense, instrumentos estes, que passam a integrar a referida contratação.
- b) Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 20 (vinte) anos, os prontuários de atendimentos do paciente.
- c) Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando à Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sempre que houver alterações de ordem estrutural/operacional e/ou no quadro funcional.
- d) Entregar a produção ambulatorial mensal na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS até o quinto dia útil do mês subsequente.
- e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito, e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.
- g) Manter a qualidade na prestação de serviços.



- h) Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto neste instrumento de ajuste.
- i) Responsabilizar-se por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente instrumento de ajuste, exceto aqueles estomizados, como: bolsas coletoras, sondas, curativos especiais e outros que já são disponibilizados ou serão disponibilizados através de programas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde.
- j) Notificar a Gerência de Contratos e Credenciamentos da SMS eventual alteração de sua razão social, estatuto ou de sua direção, enviando cópia autenticada desta documentação ao setor em um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração.
- k) Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado/conveniada.
- l) Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, as quais deverão ser enviadas à Gerência de Contratos e Credenciamentos da SMS, onde ficarão arquivadas.
- m) Nos documentos emitidos relacionados ao atendimento do usuário (exames/prescrições médicas etc.), deverá constar a seguinte inscrição em destaque: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”**
- n) Manter placa visível na recepção do serviço, identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Joaçaba, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº. 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**
- o) Identificar o serviço observando a padronização visual do Ministério da Saúde definida para a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.
- p) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e a qualquer outro programa que venha a ser utilizado pela Gestão do Sistema Único de Saúde, bem como indicar profissionais para serem treinados e aptos para operacionalização desses sistemas.
- q) Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde) e/ou outro sistema/protocolo de agendamento implantado pela Gestão Municipal do SUS.
- r) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contrarreferência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS, bem como definidos no Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Macrorregião da Meio Oeste e Serra Catarinense.
- s) Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
- t) Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- u) Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.
- v) Comunicar qualquer alteração na agenda e/ou problemas ocorridos que possam interferir no atendimento dos usuários, à Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS.

7.2. Da responsabilidade civil da contratada/conveniada

- a) A CONTRATADA/CONVENIADA é responsável pela indenização por dano causado ao paciente e ao órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos de empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA/CONVENIADA o direito de regresso.
- b) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA/CONVENIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- c) A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3. Das obrigações da Contratante

- a) Exercer atividades de fiscalização do contrato/convênio, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas pactuadas, bem como a qualidade dos serviços oferecidos.



- b) Realizar as atualizações de valores deste instrumento de ajuste, de acordo com as alterações de valores realizadas pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde.
- c) Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pagamentos mensais à CONTRATADA/CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

- 8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelos servidores do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e quaisquer outros dados necessários ao acompanhamento, controle, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.
- 8.2. Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.
- 8.3. Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.
- 8.4. A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.5. A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 8.6. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, e demais normas aplicáveis.
- 8.7. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo da servidora Mariana Zopeletto, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. A inobservância pela CONTRATADA, das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;
 - III. Multa;
 - IV. Suspensão temporária de participação em licitações ou chamada pública, e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 9.2. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada nesta contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório.
- 9.3. A multa aplicada à CONTRATADA será descontada pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do contrato a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante apresentação das devidas justificativas legais, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



- 10.2. Constituem motivos para rescisão unilateral da presente contratação, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Direção Nacional, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde, em caso de rescisão administrativa na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 10.4. Em caso de rescisão deste instrumento, se as interrupções das atividades em andamento puderem causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível conforme cláusula nona poderá ser duplicada e outras sanções administrativas poderão ocorrer.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, bem como da Política de Proteção de Dados Pessoais da FUNOESC (<https://www.unoesc.edu.br/unoesc/lgpd/politica-protECAo-dados-pessoais>) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.
- 11.2. As PARTES manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para que realizem o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto desta locação, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail protecaodados@unoesc.edu.br ou correspondência a Instituição.
- 11.3. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra parte.
- 11.4. Ao término do contrato, AS PARTES concordam em manter sigilo de toda a informação sigilosa a que tenha tido acesso durante a execução de suas tarefas.
- 11.5. As PARTES entendem que não estão autorizadas a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não tem a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- 12.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a: não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



- 12.3. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 12.4. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 13.3. Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do Sistema Único de Saúde, esta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões nos valores durante o período da sua vigência, observada a legislação pertinente.
- 13.4. A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o convênio deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal e do Sistema Único de Saúde.
- 13.5. Qualquer irregularidade constatada, caberá ao Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria, através de suas Gerências de Auditoria e Contratos e Credenciamentos, tomar as medidas cabíveis e comunicar imediatamente o órgão responsável do Ministério da Saúde, para que tome também as medidas cabíveis.
- 13.6. O presente contrato está vinculado às condições previstas nas Portarias Ministeriais que tratam do assunto, bem como dos demais ordenamentos jurídicos no âmbito dos contratos administrativos.
- 13.7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

Joaçaba, 24 de outubro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIOCLÉSIO RAGNINI – Prefeito

CONTRATADA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
GENESIO TEO